



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 4, de 7 DE JULHO DE 2014 LEI Nº 2.629/2014

Faço saber que o Plenário aprovou o projeto de lei nº 38/2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do município de Domingos Martins, o Prefeito sancionou tacitamente a Lei nº 2.629/2014 nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, JÚLIO MARIA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do município de Domingos Martins.

Art. 1º Fica proibido ao poder público, no âmbito do município de Domingos Martins, realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta Lei, comprehende-se:

§1º Obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

§2º obras públicas incompletas: são todas aquelas que não estão totalmente concluídas e aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, estarem em desacordo nas exigências regido pelo Plano Diretor Municipal ou tenham a falta de algum documento emitido tal como: autorização, licença ou alvará de órgãos da União, do Estado ou do Município;

§3º obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que estão totalmente concluídos na sua estrutura física, porém tendo fator que impeça a entrega e o seu total funcionamento à população por falta de servidores profissionais da respectiva área de atendimento, falta de materiais de expediente, equipamentos afins ou situações similares e sem adaptações para acesso de munícipes com algum tipo de deficiência, tais como rampas, corrimões, elevadores e sanitários específicos destinados para estes.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, às obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de julho de 2014.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente